



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a PM de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para a prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ **16.995,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilmoº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 02 de Janeiro de 2020.

Vanessa Santos Matos

VANESCA SANTOS MATOS
Presidente da CPL

2

Gerinaldo Ferreira da Silva
GERINALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário da CPL

Alex Gomes dos Santos
ALEX GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 02/01/2020.

Fábio Silva Andrade
Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal